

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444 DE 31 DE MARÇO DE 2022 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 345/2015 - QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37,

LEI Nº 444 de 31 de Março de 2022

Dispõe sobre a atualização dos anexos da Lei 345/2015 - que trata da contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar os anexos da Lei 345/2015 – que trata da contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Fica condicionado para a contratação de Pedreiro Calceteiro, a experiência na função, a ser comprovada com a devida apresentação do atestado de capacidade técnica.

Art. 3º - Será sempre observado o disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal vigente.

Art. 4º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 369/2017, nº 379/2018, nº 384/2018, nº 409/2020, nº 418/2021, nº 422/2021, nº 434/2021 e nº 435/2021.

Bom Jesus/RN, 31 de Março de 2022.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I – GERAL

Nível Fundamental e Médio

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	ANIMADOR CULTURAL – POR HORA	200,00	Por Hora
02	FACILITADOR DE OFICINA	SM	30/40h
01	INSTRUTOR DE DANÇA	SM	20h
58	AGENTE / AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SM	30/40h
04	INSPETOR DE ALUNO	SM	30/40h
04	ORIENTADOR SOCIAL	1.400,00	30/40h
90	ASG	SM	30/40h
11	PORTEIRO	SM	30/40h
19	MERENDEIRA	SM	30/40h
16	GARI	SM	30/40h
02	COVEIRO	SM	30/40h
03	MOTORISTA EXECUTIVO	1.700,00	N/A
34	MOTORISTA	SM	30/40h
13	RECEPCIONISTA	SM	30/40h
32	VIGILANTE	SM	30/40h
10	FISCAL DE ONIBUS	SM	30/40h
03	TRATORISTA	SM	30/40h
03	ELETRICISTA	1.400,00	30/40h
03	AUXILIAR DE ELETRICISTA	SM	30/40h
02	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	SM	30/40h
10	AJUDANTE DE PEDEIRO	55,00	30/40h
05	PEDREIRO	105,00	30/40h
02	PEDREIRO CALCETEIRO	120,00	30/40h
02	PINTOR	60,00	30/40h

ANEXO II – GERAL

Nível Médio Técnico

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.400,00	30/40h

ANEXO III – GERAL

Nível Superior

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	ARQUITETO	1.800,00	30/40h
01	ENGENHEIRO CIVIL	1.800,00	30/40h
03	ASSISTENTE SOCIAL	1.800,00	30/40h
02	NUTRICIONISTA	1.800,00	30/40h
02	EDUCADOR FÍSICO	1.800,00	30/40h
02	PSICOLOGO	1.800,00	30/40h
01	FONOAUDIOLOGO	1.800,00	30/40h
01	VETERINARIO	1.800,00	20h
01	ADVOGADO	1.800,00	30/40h

ANEXO IV - DOCENTES

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal/Remuneração		
		20h	30h	40h
123	PROFESSOR - NÍVEL P-2	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal 30h		
05	PROFESSOR - NÍVEL P-1	1.400,00		

QUANT	PROFISSIONAL	Carga horária semanal 30h		
23	PROFESSOR – ESTAGIÁRIO	SM		

ANEXO V – CRIANÇA FELIZ

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	SUPERVISOR	1.400,00	40h
06	VISITADOR	SM	40h

ANEXO VI – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
04	ENFERMEIRO	3.000,00	40h
04	MÉDICO	13.500,00	40h
08	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SM	40h

ANEXO VII – PROGRAMA SAUDE BUCAL

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
04	AUXILIAR / TÉCNICO DE SAUDE BUCAL	SM	40h
04	DENTISTA	3.000,00	40h

ANEXO VIII – ATENÇÃO BÁSICA

QUANT	PROFISSIONAL	Remuneração	CH
02	PSICOLOGO	1.800,00	20h
01	FONOAUDIOLOGO	1.800,00	20h
01	ASSISTENTE SOCIAL	1.800,00	20h
01	NUTRICIONISTA	1.800,00	20h
01	EDUCADOR FÍSICO	1.800,00	20h
01	FISIOTERAPEUTA	1.800,00	20h
04	BIOQUIMICO / FARMACEUTICO	1.800,00	20h
04	TECNICO DE ENFERMAGEM	SM	30/40h

ANEXO IX – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
07	ENFERMEIRO	300,00	Plantão 24h
12	TECNICO DE ENFERMAGEM	SM	Plantão 24h

ANEXO X – Programa de Agentes Comunitários de Saúde (Pacs) e Agente de Combate e Endemias (ECD)

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
04	Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias	Piso Nacional da Categoria	40h

ANEXO XI – ESPECIALIDADES MÉDICAS

QUANT	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CH
01	CARDIOLOGISTAS - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	GINECOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	PEDIATRA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
01	PSIQUIATRA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
01	OFTALMOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	GASTROENTEROLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	NEUROLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
01	OTORRINOLARINGOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	ORTOPEDISTA - Consulta	ATÉ 100,00	Consulta
01	UROLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	NEFROLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	ENDOCRINOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	PROCTOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	GERIATRA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	MASTOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	REUMATOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	DERMATOLOGISTA - Consulta	ATÉ 150,00	Consulta
01	ULTRASSONOGRAFISTA - Procedimento	ATÉ 100,00	Procedimen
01	CIRURGIÃO CLÍNICO - Procedimento	ATÉ 150,00	Procedimen

ANEXO XII – PLANTÕES MÉDICO

Quant.	Profissional	Remuneração	CH
10	MEDICO PLANTONISTA	2.500,00	24H

ANEXO XIII – PLANTÕES MÉDICO (Plantão Excepcional)

*Datas: Carnaval (data variável); Semana Santa (data variável);
Natal (24 e 25 de dezembro) e Réveillon (31 de dezembro e 01 de janeiro)*

Quant.	Profissional	Remuneração	CH
04	MEDICO PLANTONISTA	3.600,00	24H

ANEXO XIV – PLANTÕES EXTRAS

Quant.	Profissional	Remuneração	CH
02	MOTORISTA	90,00	12h
02	ASG	80,00	12h
02	VIGIA	80,00	12h
02	RECEPCIONISTA	60,00	06h
04	TEC. DE ENFERMAGEM	90,00	12h
04	MEDICO PLANTONISTA	2.000,00	24h

LEGENDA:

SM: Salário Mínimo

CH: Carga Horária

N/A: Não se aplica

H: Horas

30/40h: 30 horas semanais, sendo 6 horas/dia ininterruptas; ou 40 horas semanais, sendo 8 horas/dia, com intervalo para refeição.

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador: 722321B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2022. Edição 2750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>